

CONTRATO Nº 113/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **D.W. FABRICAÇÃO E REFORMA DE CAÇAMBAS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **D.W. FABRICAÇÃO E REFORMA DE CAÇAMBAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.747.317/0001-38, estabelecida na Avenida Cime Lima, nº 4431, Jardim Coopagro – Município de Toledo – Paraná, CEP: 85.902-400, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Adelino Augusto Hirsch, portador da Cédula de Identidade nº 904827387-5 e do CPF/MF nº 635.208.340-49, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 01 (uma) prancha para transportes de máquinas pesadas, com o seguinte detalhamento:

02 vigas “I” de 08 polegadas c/ 08 metros de comprimento para formação do chassi;

04 vigas “I” de 06 polegadas c/ 2,80 metros de comprimento p/ confecção da rampa;

16 Perfil “U” de 2,40 metros p/ sustentação do chassi;

16 Asas laterais confeccionadas c/ chapa (3/16) para armação da carroceria;

56 Perfil “U” para confecção de subida da rampa, em chapa 3/8;

02 Perfis “Z” de 8,0 metros p/ confecção de abas laterais em chapa 1/4;

12 Pranchas de madeira castanheira nas medidas 4000x500x50 mm;

SISTEMA HIDRAULICO

02 cilindros hidráulicos;

01 reservatório de óleo p/ 60 litros;

40 metros de mangueira hidráulico 3/4;

01 comando hidráulico c/ 02 estágios;

60 litros de óleo hidráulico 60;

01 Tomada de força acoplada;

01 Bomba hidráulica p/ 68 litros;

ACESSÓRIOS

02 Para Barros; 01 porta estepe, conforme norma ABNT; 01 para choque fixo; 02 proteções laterais conforme resolução do CONTRAN; 42 faixas refletivas laterais; 01 faixa refletiva p/ o para-choque.

ACABAMENTO

05 litros de fundo zarcão;

14 litros de tinta automotiva branco puro;

RELAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)

Fabricação do equipamento;

Soldagem processo MIG/MAG;

Fabricação de Kit Hidráulico;

Instalação de Equipamento e Kit Hidráulico;
Instalação de Acessórios;
Serviços de acabamento (Pintura);

§ 1.º: O equipamento deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

2.º: Garantia integral, contra defeitos de fabricação é de 12 (doze) meses, contados da data da entrega do equipamento.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 045/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Obras, Viação e urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.451.1300.1.026 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52.00 - 2235 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviárias – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o

Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 09 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

D.W. FABRICAÇÃO E REFORMA DE CAÇAMBAS LTDA - ME
Adelino Augusto Hirsch - CONTRATADO